



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.864, DE 2009

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Dispõe sobre o uso de Protetor e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 5061/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - As empresas privadas e públicas que atuam no País ficam obrigadas a fornecer protetor solar para os trabalhadores que exerçam suas funções expostas aos raios solares.

Parágrafo único – O fornecimento do protetor solar será de responsabilidade da empresa contratante, não acarretando ônus aos funcionários.

Artigo 2º - Caberá ao Ministério do Trabalho estabelecer a aplicação e o valor da multa, em caso do não cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O câncer de pele é uma das doenças mais comuns atualmente. Pesquisas revelam que esse mal acomete principalmente aos trabalhadores que atuam expostos aos raios solares, como lixeiros, pedreiros, serventes, garis, cortadores de cana, apanhadores de laranja e outras pessoas que ganham a vida nas demais atividades agrícolas.

O uso de protetor solar evitará, sem dúvida, muitos casos desse tipo de doença.

Conscientes desse fato, várias empresas já fornecem a seus funcionários que trabalham expostos ao sol o protetor solar. E o resultado dessa ação preventiva é excelente, pois nesses casos, o registro de câncer de pele caiu para um patamar insignificante.

Todavia, ainda existem muitas empresas que não adotam tal medida. O objetivo deste projeto de lei é incentivar essa conscientização, tornando o fornecimento de protetor solar aos trabalhadores que atuam expostos ao sol uma medida legalmente obrigatória.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2009.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO
